



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ABA
ESPECÍFICA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar mensalmente, em aba específica e de fácil acesso no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a relação detalhada de todos os recursos financeiros ingressados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

I – o valor total recebido no mês de referência;

II – a data do ingresso do recurso;

III – a origem do recurso, especificando se proveniente de:

a) transferências do Governo Federal;

b) transferências do Governo Estadual;

c) recursos próprios do Município;

d) emendas parlamentares;

e) outras fontes de custeio;

IV – na hipótese de recursos oriundos de emendas parlamentares:

a) identificação do autor da emenda;

b) esfera de origem (federal ou estadual);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

- c) número ou identificação da emenda, quando houver;
- d) objeto ou finalidade indicada para a destinação do recurso.

Art. 3º As informações deverão ser publicadas até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo ingresso do recurso, devendo permanecer disponíveis para consulta pública por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º A aba específica destinada à divulgação deverá conter linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, possibilitando a consulta por mês, ano e tipo de recurso, garantindo-se acessibilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza violação ao dever de transparência da gestão fiscal previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao dever de transparência ativa estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sujeitando o responsável:

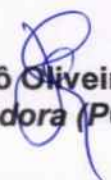
I – às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre as condutas ilícitas relacionadas ao acesso à informação, incluindo responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação específica;

II – às demais sanções previstas na legislação de improbidade administrativa vigente, quando configurado dolo ou culpa na omissão do dever de transparência

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como fundamento o fortalecimento do princípio da publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde no Município de Campina Grande, assegurando à população o acesso mensal, detalhado e organizado às receitas que ingressam no Fundo Municipal de Saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 37, consagra o princípio da publicidade como vetor essencial da Administração Pública, enquanto a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 48, determina que a transparência da gestão fiscal deve ser assegurada mediante ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 8º, impõe ao Poder Público o dever de promover transparência ativa, independentemente de requerimento, garantindo acesso amplo às informações de interesse coletivo.

Assim, a proposta ora apresentada regulamenta, no âmbito municipal, esses deveres já estabelecidos em legislação federal, determinando que os recursos que ingressam mensalmente no Fundo Municipal de Saúde sejam divulgados em aba própria, com identificação clara da origem (transferências federais, estaduais, recursos próprios e emendas parlamentares) e, no caso destas, com indicação do autor e da finalidade da destinação.

A relevância da matéria se evidencia diante do atual cenário enfrentado pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026 e que é de conhecimento público, uma vez que a grave crise financeira vivenciada pela pasta, marcada por atrasos recorrentes no pagamento de salários de servidores/as efetivos/as e prestadores/as de serviço, inclusive com registros de atrasos superiores a um mês, tem acarretado uma situação de vulnerabilidade social para quem trabalha diariamente e ainda assim não possui segurança salarial, marcando o ano de 2025 por protestos de funcionários/as, e inclusive pela ocupação desta Casa Legislativa por diversas vezes.

Importante dizer que no mesmo período unidades hospitalares que oferecem serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Campina Grande relataram atrasos significativos nos repasses de recursos e valores de emendas parlamentares, situação que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

pode ocasionar a paralisação de atendimentos e um eventual colapso no nosso sistema de saúde.

Nesse contexto, a transparência mensal das receitas do Fundo Municipal de Saúde torna-se medida indispensável, uma vez que a população tem o direito de saber, com precisão, quanto o Município recebe a cada mês para o custeio da saúde pública, quais são as fontes desses recursos e qual a destinação prevista, especialmente quando há alegações de insuficiência financeira e dependência de emendas parlamentares para manutenção de serviços essenciais.

Entendemos que o controle social é instrumento legítimo e constitucional de aperfeiçoamento da gestão pública, de modo que a disponibilização organizada, clara e contínua dessas informações permitirá que cidadãos/ãs, profissionais da saúde, órgãos de controle e o próprio Poder Legislativo acompanhem, de forma objetiva, a evolução das receitas da saúde municipal, contribuindo para maior responsabilidade fiscal, planejamento e eficiência administrativa.

Ressaltamos que a presente proposição não cria despesas, uma vez que já existe o site da prefeitura municipal, mas busca o acréscimo de informações através de mecanismos de transparência já exigidos pela ordem jurídica nacional, reforçando o compromisso com a boa governança e com o direito fundamental de acesso à informação.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos/as nobres Vereadores/as para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)